

LEI Nº 1.631/2022

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1596/2021 QUE ESTABELECEU E DISCIPLINOU A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE, Vice-Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no exercício do cargo de Prefeito, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1596/2021 terá a seguinte redação:

"Art. 2º O ressarcimento será mensal e não poderá ultrapassar o valor de R\$ 4.219,00 (quatro mil, duzentos e dezenove reais) para o período considerado no cálculo da verba indenizatória, na forma do art. 4º desta Lei.

§ 1º O valor ora estipulado decorre da aplicação de reajuste à razão de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) à quantia anteriormente fixada, correspondentes à variação do INPC do período de Jan/2021 a Dez/2021, representando 56,89% (cinquenta e seis inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) do pago a título de Subsídios.

§ 2º A prestação de contas da verba indenizatória de que trata esta lei será feita mediante apresentação de relatório de atividade parlamentar do vereador.

§ 3º A verba indenizatória será paga conforme disponibilidade de caixa e mediante autorização da Presidência, autoridade que, embora não possa fazer juízo de valor sobre os gastos em si, deverá verificar a apresentação do relatório de atividade parlamentar do vereador." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vice-Prefeito Municipal de Sapezal, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Vice-Prefeito Municipal, em exercício no cargo de Prefeito

